

(ADITAMENTO)

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PROPOSTA DA 6.ª ALTERAÇÃO

RELATÓRIO DA FUNDAMENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ENQUADRAMENTO LEGAL E FUNDAMENTAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E SUA JUSTIFICAÇÃO.....	4
3. CRITÉRIOS DAS ALTERAÇÕES	7
4. AVALIAÇÃO AMBIENTAL	8
5. CONCLUSÃO	10

FUNDAMENTAÇÃO PARA O ADITAMENTO À ALTERAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Compete aos órgãos municipais avaliar a aplicação dos instrumentos de gestão territorial eficazes, procurando permanentemente adapta-los à realidade da conjuntura económica e social em que assenta o potencial crescimento de um território que se quer sustentável, tornando-os instrumentos capazes de atrair e mobilizar os cidadãos, as instituições e as empresas com vista a promoção de novos investimentos em sectores e atividades económicas, promotores do desenvolvimento local e da sustentabilidade das suas populações.

A presente documentação corresponde a um aditamento à Proposta da 6.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Penafiel (adiante, PDM), cuja elaboração foi deliberada por unanimidade, na reunião de câmara ordinária pública de 21 de setembro de 2020, por um prazo de 6 meses, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 191 — de 30 de setembro de 2020, sob o Aviso n.º 15184-B/2020.

A referida deliberação propôs a Alteração ao PDM, nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 119.º, conjugado com o artigo 76.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, denominado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (adiante, RJGT), sendo ainda deliberado dispensar a Alteração ao PDM de Avaliação Ambiental, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do diploma atrás mencionado, uma vez que a alteração não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.

No âmbito e para efeitos do n.º 2 do artigo 88.º do diploma anteriormente citado, decorreu um período de participação pública, por um prazo de 15 dias seguidos, contados a partir da data da publicação, em *Diário da República*, da deliberação do procedimento de alteração, onde podiam ser formuladas sugestões e apresentadas informações por interessados, para serem consideradas no âmbito do procedimento de alteração do plano.

Posto isto, no prazo estabelecido não deram entrada nos serviços da Câmara Municipal quaisquer sugestões e informações apresentadas por interessados no âmbito do procedimento de alteração do plano estabelecido no Aviso n.º 15184-B/2020 publicada no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 191 — de 30 de setembro de 2020.

A Câmara Municipal na reunião de câmara ordinária pública de 15 de março de 2021, deliberou pela deliberação n.º 1696, prorrogar o prazo de elaboração da 6.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal por um período máximo igual ao previamente estabelecido (6 meses), nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, denominado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), e publicada em *Diário da República*, 2.ª série, Parte H, n.º 67, de 7 de abril de 2021 sob o Aviso n.º 6430/2021.

Na mesma reunião de câmara ordinária pública referida no ponto anterior a Câmara Municipal, deliberou pela deliberação n.º 1697, aprovar a Proposta da 6.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal e remeter a mesma à CCDR-N a fim de proceder à realização da conferência procedimental com as entidades representativas dos interesses a ponderar nos termos do n.º3 e n.º4 do artigo 86 do RJIGT, para apreciação da Proposta da 6.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Penafiel e do Relatório da Fundamentação da Isenção de Avaliação Ambiental, e proceder à emissão de parecer final nos termos do artigo 85.º do RJIGT.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL E FUNDAMENTAÇÃO PARA O ADITAMENTO À ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E SUA JUSTIFICAÇÃO

O PDM é o instrumento de gestão territorial que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal, definindo o modelo de organização espacial do território municipal e a garantia da qualidade ambiental. É

ainda o instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais bem como para o desenvolvimento das intervenções setoriais da administração do Estado no território do município, em concretização do princípio da coordenação das respetivas estratégias de ordenamento territorial, pelo que só dotando-o de maior eficácia e operacionalidade será possível prosseguir com os seus objetivos, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município de Penafiel.

Estando a decorrer o processo da 6.ª Alteração ao PDM, que se encontra a aguardar o parecer final da CCDR-N, para posterior abertura do período de Discussão Pública, tramitação subsequente de aprovação nas estâncias municipais e concluída com a publicação em Diário da República.

Constitui dever das autarquias locais "promover a política pública dos solos, de ordenamento do território e de urbanismo", designadamente de "planear e programar o uso do solo e promover a respetiva concretização"- artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, da Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.

Neste pressuposto, o Município de Penafiel procura com este aditamento à 6.ª alteração ao PDM, operacionalizar a gestão do território e definir e concretizar uma opção estratégica de ordenamento e desenvolvimento do território consentânea com a evolução de que o município tem sido alvo, assente numa política de promoção do desenvolvimento e coesão social, económica e territorial, no respeito pelas especificidades existentes e antecipando as necessidades futuras, e atendendo a isso e que a proposta da 6.ª alteração ao PDM ainda se encontra em análise na CCDR-N, pretende aproveitar esse facto e introduzir este aditamento que se enquadra nos termos de referência estabelecidos aquando da deliberação que despoletou o procedimento da 6.ª alteração, e que em parte se transcrevem:

"Sendo mutável a realidade sobre a qual incidem os instrumentos de gestão territorial e os interesses públicos que com eles se pretendem servir, devem os mesmos ser sujeitos a um esforço de contínua adaptação ou ajustamento de modo a fornecerem

uma resposta adequada às exigências de ordenamento territorial, evitando a sua desatualização.

O presente documento visa tornar mais eficientes e operacionais as opções do Município, eliminando a ambiguidade na interpretação das reais opções do plano, através da eliminação de incongruências entre alguns dos seus elementos constituintes (regulamento e plantas), da clarificação de conceitos e normas, da atualização de plantas, bem como da atualização e compatibilização de premissas que decorrem da evolução do contexto socioeconómico e do próprio tecido urbano e rural, não alterando estruturalmente a coerência nem os princípios estabelecidos pelo PDM sendo que as alterações propostas têm um carácter restrito.

Assim, esta alteração ao PDM, com enquadramento legal nos artigos 115.º e 118.º do denominado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, seguirá o procedimento constante do artigo 119.º desse mesmo diploma.

Assim, é neste contexto que se propõe a alteração ao PDM que deverá incidir, apenas em alterações pontuais da redação do regulamento e das plantas do PDM:

- para eliminação de incongruências;
- para clarificação de conceitos e normas, na sequência da prática da gestão urbanística, da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidem com as respetivas disposições, e ao regime de edificabilidade do solo urbano;
- correcção das áreas das UOPG`S, tendo em conta erros detetados uma vez que a área em planta difere da área prevista no regulamento, assim como alterações pontuais de redação;
- responder positiva e atempadamente ao desenvolvimento e instalação de projectos estratégicos para o concelho de Penafiel, em áreas urbanas e rurais nomeadamente relacionados com Infraestruturas Territoriais, Unidades de Produção Agroindustriais, Equipamentos;

- em alterações pontuais de classificação e de qualificação do solo decorrentes nomeadamente das dinâmicas urbanas e municipais, do desenvolvimento mais pormenorizado resultante da execução do Plano, das oportunidades de investimentos de relevante interesse público e da desajustada qualificação de solo atribuída a áreas urbanas e rurais;
- na alteração, compatibilização e eliminação de alguns dos traçados viários e dos respetivos espaços canais previstos no PDM, cujas alterações pontuais resultam das dinâmicas emergentes e da evolução económica desfavorável;
- atualização da planta de ordenamento, condicionantes e reserva ecológica nacional, em função das correcções e incongruências identificadas nos pontos anteriores;"

E submeter o mesmo a apreciação em simultâneo com o processo em análise na CCDDR-N e assim ser incorporado na 6.ª alteração ao PDM.

3. CRITÉRIOS DAS ALTERAÇÕES

Este aditamento apenas incide nas peças desenhadas e à semelhança do processo inicial, no sentido de agrupar os diferentes tipos de alteração foram definidos critérios por temas que a seguir se indicam.

CRITÉRIOS DE ALTERAÇÕES ÀS PLANTAS

A proposta de aditamento à 6.ª alteração das Plantas do PDM, verifica-se nas Plantas de Ordenamento, Reserva Ecológica Nacional e Condicionantes, apresentamos as mesmas para verificar e justificar as respetivas alterações introduzidas tendo em conta que estão, quando aplicável, interligadas.

As alterações à Planta de Ordenamento, Reserva Ecológica Nacional e Condicionantes, que agora se incluem no presente processo de aditamento das alterações ao PDM, foram organizadas segundo os seguintes critérios:

PLANTA DE ORDENAMENTO

- **Alteração pontual da qualificação do solo** onde foi detetado um desajuste dos limites da qualificação de solo à situação existente no local e previsto no PDM, e atendendo às dinâmicas urbanas e municipais e do desenvolvimento mais pormenorizado resultante da execução do Plano e das oportunidades de desenvolvimento territorial e de reabilitação urbana, pretende-se o reforço dos destinos e usos específicos à situação existente;

PLANTA DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL E CONDICIONANTES

As alterações à Planta da Reserva Ecológica Nacional e de Condicionantes, incluídas no presente processo de Alteração ao PDM, consiste numa alteração pontual, correspondendo em bom rigor à ampliação do cemitério existente, impondo os ajustes da servidão administrativa e restrição de utilidade pública pelos limites físicos da área de intervenção da ampliação do cemitério existente, conferindo ao respetivo prédio as condições de edificabilidade adequadas.

As alterações à Planta da REN e de Condicionantes, incluídas no presente processo de aditamento à Alteração do PDM, são de ordem directa.

4. AVALIAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com a legislação em vigor a avaliação ambiental não é obrigatória em procedimentos de alteração ao plano diretor municipal, desde que se conclua que não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente (n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT), cabendo à Câmara Municipal a qualificação das alterações de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio (n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Regime da AAE).

Conforme Relatório da Fundamentação da Isenção de Avaliação Ambiental, apresentado no âmbito da 6.ª alteração, e atendendo ao aditamento agora exposto é possível concluir que as alterações são pontuais, pois incidem sobre pequenas áreas, dispersas, cujas localizações não apresentam elevado grau de vulnerabilidade ao

nível da qualidade ambiental e são insuscetíveis de gerar efeitos significativos no ambiente.

Nestes termos, e atendendo a que:

- O PDM é o instrumento de gestão territorial que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal, definindo o modelo de organização espacial do território municipal e a garantia da qualidade ambiental. É ainda o instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais bem como para o desenvolvimento das intervenções setoriais da administração do Estado no território do município, em concretização do princípio da coordenação das respetivas estratégias de ordenamento territorial, pelo que só dotando-o de maior eficácia e operacionalidade será possível prosseguir com os seus objetivos, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município do Penafiel.
- As alterações que consubstanciam o aditamento à 6.ª alteração ao PDM visam tornar mais eficientes e operacionais as opções do Município, da atualização e compatibilização de premissas que decorrem da evolução do contexto socioeconómico e do próprio tecido urbano e rural, não alterando estruturalmente a coerência nem os princípios estabelecidos pelo PDM sendo que as alterações propostas têm um carácter restrito.
- Face às características e natureza das alterações previstas, não são postas em causa as opções iniciais do PDM, mantendo-se os princípios e premissas que estiveram na base do modelo de desenvolvimento urbano e rural adotado no PDM em vigor;

Posto isto, entende-se que:

A Proposta de aditamento à 6.ª Alteração ao PDM de Penafiel não implica nem produz efeitos significativos no ambiente, pelo que se entende ter enquadramento no relatório apresentado da 6.ª alteração e que fundamenta a isenção do procedimento de Avaliação Ambiental nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

5. CONCLUSÃO

Em resultado das análises e trabalhos executados, propõe-se as Alterações ao Plano Diretor Municipal de Penafiel no que diz respeito à Planta de Ordenamento, à Planta da Reserva Ecológica Nacional e à Planta de Condicionantes com a fundamentação que se lhes anexa.

Assim, para a apresentação deste aditamento à proposta da 6.ª Alteração ao PDM de Penafiel disponibiliza-se a seguinte documentação:

PEÇAS ESCRITAS

- **RELATÓRIO DA FUNDAMENTAÇÃO DO ADITAMENTO À ALTERAÇÃO**

Explicação da incidência da proposta de Alteração ao PDM de Penafiel.

- **RELATÓRIO DAS PLANTAS**

Fichas técnicas individuais, com respetivas fundamentações e com as Alterações introduzidas.

PEÇAS DESENHADAS

- **PLANTA DE ORDENAMENTO**

Plantas de Ordenamento (A e C) com as localizações das Alterações;

Plantas de Ordenamento (A e C) finais (com as Alterações efetuadas).

- **PLANTA DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL(REN)**

Planta da REN (C) com as localizações das Alterações;

Planta da REN (C) final (com as Alterações efetuadas).

- **PLANTA DE CONDICIONANTES**

Planta de Condicionantes (C) com as localizações das Alterações;

Planta de Condicionantes (C) final (com as Alterações efetuadas).

Aditamento à 6.ª Alteração ao PDM

Divisão de Obras Municipais e Planeamento

Alfredo Teixeira, Eng.

Unidade de Planeamento e Mobilidade

Ricardo Coelho, Arq.

Divisão de Gestão Urbanística

Alexandre Couto, Eng.

Abril 2021